Protocolo 01-192098/2026 Anexo 2.1 - 00 - NOTA TÉCNICA - SOFTWARE .PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - PARS7109

NOTA TÉCNICA

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

Exportado no Sistema Único de Processos 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Status da 7108 em 05/10/2026 14:16:16

Assunto: Análise da proposta mais vantajosa apresentada pela empresa NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA.

1. Objetivo

A presente Nota Técnica tem por finalidade registrar e fundamentar a análise realizada para a escolha da empresa NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA., CNPJ nº 66.582.784/0001-11, visando à contratação de serviços continuados de licenciamento da plataforma Microsoft 365 Business Standard com Microsoft 365 Copilot para empresas, incluindo o fornecimento de licenças do Power BI Pro, a fim de atender às necessidades dos colaboradores da PARS S.A. ("Companhia" ou "PARS"), conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Por meio do Termo de Referência (Anexo II), foi realizada pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços, que reúne cotações voltadas a licitações de órgãos públicos e disponibiliza diversos fornecedores especializados na prestação de serviços de licenciamento Microsoft 365 Business Standard com Microsoft 365 Copilot para empresas, além de licença de Power BI Pro.

Esses serviços são necessários para o início das atividades dos colaboradores da PARS, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000.

Como resultado da pesquisa de preços, foram obtidas três propostas comerciais. Embora o Termo de Referência previsse inicialmente a contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, as propostas apresentadas pelas empresas consideraram período de 12 (doze) meses e indicaram os valores unitários das licenças.

Considerando que os valores obtidos na pesquisa são unitários e que as licenças serão solicitadas conforme a demanda da PARS, entendeu-se possível utilizar os preços obtidos na pesquisa para a contratação pelo período de 12 (doze) meses, sem alteração dos valores unitários apresentados. Dessa forma, foi encaminhada à

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 2.1 - 00 - NOTA TÉCNICA - SOFTWARE .PDF do Trâmite 2 Anexação de Arquivos - PARS7109

empresa vencedora a minuta de contrato (Anexo VI) com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A adoção desse prazo está relacionada, ainda, à necessidade de disponibilização dos softwares para os colaboradores que serão instalados na nova sede da PARS, prevista para outubro de 2025, de modo a assegurar a continuidade das atividades e evitar prejuízos ao funcionamento da instituição.

Após a análise das propostas, consubstanciada no Mapa de Preços (Anexo IV), verificou-se que a empresa NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA apresentou a proposta de menor preço (Anexo VII) e atendeu integralmente às especificações técnicas estabelecidas para as licenças de Software e Power BI Pro. A empresa comprovou, ainda, sua regularidade fiscal e o cumprimento dos demais requisitos de habilitação e certificações exigidos (Anexos IX), estando apta à contratação, o que levou à sua escolha como fornecedora, por ter apresentado o melhor preço.

Dessa forma, a escolha do fornecedor fundamenta-se na adequação técnica da proposta, na regularidade documental da empresa e na vantajosidade econômica apresentada, atendendo aos requisitos aplicáveis ao processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PARS (RILC).

3. Conclusão

A proposta apresentada pela empresa NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. está em conformidade com o Termo de Referência e atende integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis. Os preços ofertados pela referida empresa mostram-se compatíveis com os valores obtidos na pesquisa de preço. Ademais, a empresa comprovou regularidade fiscal, trabalhista e cadastral entre as certificações, não havendo, portanto, quaisquer impedimentos à sua contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-192098/2026 - por RAFAELE BARONI - Matrícula 7109 em 03/10/2026 14:16:16

MARIO NAKATANI JUNIOR:61001511972

Assinado de forma digital por MARIO NAKATANI JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.09.16 11:16:03 -03'00'

Mario Nakatani Junior

Diretor Executivo Administrativo

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 3.1 - I - SOLICITAÇÃO DE DEMANDA.PDF do Trâmite 3 Anexação de Arquivos - PARS7109

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

(AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇO)

Requisitante: PARS S.A – CNPJ: 62.726.651/0001-10

1. Objeto da Contratação/Aquisição
Contratação de licenciamento da plataforma Microsoft 365, preferencialmente na modalidade Microsoft 365 Business Standard com Microsoft 365 Copilot para Empresas, incluindo o fornecimento de licenças do Power BI Pro.
2. Justificativa da Necessidade
A contratação tem por objetivo obter uma infraestrutura tecnológica moderna, segura e padronizada, capaz de atender às necessidades operacionais e administrativas da nova sede da PARS S.A., proporcionando aos colaboradores ferramentas que favoreçam a produtividade, a colaboração entre equipes e a execução eficiente das atividades institucionais. O Microsoft 365 Business Standard disponibiliza um conjunto integrado de aplicações essenciais, incluindo ferramentas para edição de documentos, planilhas, apresentações, correio eletrônico corporativo, videoconferências, armazenamento em nuvem e compartilhamento seguro de arquivos. Essas funcionalidades promovem maior integração entre as equipes, possibilitam o trabalho colaborativo em tempo real e reduzem a dependência de soluções isoladas. A inclusão do Microsoft 365 Copilot para Empresas visa incorporar recursos de inteligência artificial generativa às atividades diárias dos colaboradores, permitindo a automatização de tarefas repetitivas, a elaboração de documentos, sínteses de informações, apoio à redação de textos, criação de apresentações, análise de dados e aumento da eficiência operacional. Complementarmente, o fornecimento de licenças do Power BI Pro possibilita a consolidação, análise e visualização de dados institucionais por meio de painéis interativos e relatórios gerenciais, fortalecendo a cultura orientada por dados e ampliando a capacidade de monitoramento de indicadores, acompanhamento de resultados e suporte às decisões estratégicas da PARS. A utilização desses recursos contribui para a otimização dos processos internos, maior agilidade na tomada de decisões e melhor aproveitamento do tempo das equipes.
3. Quantitativo Estimado:

Licenças Microsoft 365 Business Standard com Copilot para Empresas	25 licenças
Licenças Microsoft Power BI Pro	05 licenças

4. Prazo de Vigência:

Documento gerado pelo Sistema Único de Protocolo 01-192098/2026 pelo(a) ANA LUIZA BARONI - Matrícula 1084 em 15/10/2026 14:11:16

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 3.1 - I - SOLICITAÇÃO DE DEMANDA.PDF do Trâmite 3 Anexação de Arquivos - PARS7109

O prazo contratual será 24 (vinte e quatro) meses.
5. Forma de Contratação Sugerida:
Considerando o valor estimado da contratação e a legislação vigente, a aquisição poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais e precedida da competente pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade da contratação.

MARIO NAKATANI JUNIOR:61001511972

Assinado de forma digital por MARIO NAKATANI JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.07.23 15:26:27 -03'00'

Mario Nakatani Junior

Diretor Executivo Administrativo

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/10/2026 14:16:16

PARS PARCERIAS

CNPJ: **62.726.651/0001-10**

Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
JOANA	7111	COMPRAS	(41) 99581-1936

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Nº	Código - Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
								Média	Mediana
1	Licenças Microsoft 365 Business Standard com Copilot para Empresas -	R$ 1.784,24	R$ 1.775,89	153,59	8,61	Média	R$ 1.635,00	R$ 1.784,24	R$ 1.775,89
2	Licenças Microsoft Power BI Pro	R$ 1.078,76	R$ 1.058,14	60,69	5,63	Média	R$ 1.031,06	R$ 1.078,76	R$ 1.058,14

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Prestação de Serviço de licenciamento da plataforma Microsoft 365 Business Standard com Microsoft 365 Copilot para Empresas.	un	25,00	CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA / 1 - Câmara Municipal de Sorocaba	Portal Nacional de Contratações Públicas	33.479.392/0001-72 - WERNETECH INFORMATICA LTDA	Microempresa	R$ 1.941,84	R$ 1.784,24	VÁLIDO	
				---	Cotação Direta	21.045.717/0001-20 - LATTINE CONSULT LTDA	---	R$ 1.775,89		VÁLIDO	
				---	Cotação Direta	66.582.784/0001-11 - NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA	---	R$ 1.635,00		VÁLIDO	
2	Prestação de Serviço de licenciamento do Power BI Pro .	un	5,00	Prefeitura Municipal de Indaiatuba	Bolsa Brasileira de Mercadorias	02.558.157/0135-74 - TELEFONICA BRASIL S.A.	Grupo IV – Empresa de Médio Porte	R$ 1.147,07	R$ 1.078,76	VÁLIDO	
				---	Cotação Direta	21.045.717/0001-20 - LATTINE CONSULT	---	R$ 1.058,14		VÁLIDO	

Encontrado no Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/01/2026 14:16:17

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
						LTDA					
				---	Cotação Direta	66.582.784/0001-11 - NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA	---	R$ 1.031,06		VÁLIDO	

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matricula 7108 em 05/10/2026 14:16:17

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 10.2 - DO_181 PG. 8.PDF do Trâmite 10 Anexação de Arquivos - PARS7109

Prefeitura de CURITIBA

Nº 181 - ANO XV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

A Feas torna público o seguinte aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico n°: 77/2026, para contratação de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, migração de informações, manutenção e suporte de website.

Pregão Eletrônico n°: 77/2026.
Objeto: Contratação de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, migração de informações, manutenção e suporte de website institucional da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, com vigência mínima de 12 (doze) meses.
Valor total estimado do pregão: R$ 41.800,00.
Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 29/09/2026 às 08:00 h até o dia 15/10/2026 às 08:30 h.
Início da sessão pública de disputa: 15/10/2026 – a partir das 08:40 h.
Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim
O edital de embasamento está à disposição dos interessados no portal oficial de compras da Feas: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br. Todos os detalhes sobre as condições de participação estão em tal documento.
As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.
Informações pelos fones: (41) 3316-5927; aquisição de extintores e placas de sinalização 41 3316-5967; e e-mail: wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 28 de setembro de 2026.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Pars S.A.

AUTORIZAÇÃO

Consoante subdelegação promovida pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A, Protocolo nº 01-023205/2026, AUTORIZO a contratação para prestação dos serviços continuados de licenciamento da plataforma Microsoft 365 Business Standard com Microsoft 365 Copilot para Empresas, incluindo o fornecimento de licenças do Power BI Pro, visando atender às necessidades da PARS S.A., por meio da empresa NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, no valor total de R$ 46.030,30 (quarenta e seis mil, trinta reais e trinta centavos), mediante Dispensa de Licitação nº 100/2026, com fulcro no Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e art. 15, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PARS S.A., Protocolo nº 01-192098/2026.

Pars S.A., 29 de setembro de 2026.
Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

Expedido do Sistema Único de Protocolo - N.I-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

CONTRATO Nº 28191

PROCESSO SUP Nº 01-192098/2026

CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD COM MICROSOFT 365 COPILOT PARA EMPRESAS E LICENÇA DO POWER BI PRO

CONTRATANTE: PARS S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº62.726.651/0001-10, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, Centro Cívico, em Curitiba/PR, CEP 80.530-000., neste ato representada por seus Diretores que ao final subscrevem nos termos do Estatuto Social, adiante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, estabelecida na AV. Geraldo Gobbo nº 278 PARQUE Residencial Boa Vista – Americana - SP, neste ato representada por José Virgílio Rocca de Almeida, Responsável Legal, doravante denominada **CONTRATADA.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 01-192098/2026**,** as partes, de boa-fé, celebram o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PARS (RILC), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/02/2026 14:10:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

CLÁUSULA 1ª OBJETO 3
CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 3
CLÁUSULA 3ª VALOR 4
CLÁUSULA 4ª DA FORMA DE FORNECIMENTO 4
CLÁUSULA 5ª PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 6ª REAJUSTE 6
CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7
CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 11
CLÁUSULA 9ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 12
CLÁUSULA 10ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12
CLÁUSULA 11ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12
CLÁUSULA 12ª DAS ALTERAÇÕES 14
CLÁUSULA 13ª MATRIZ DE RISCOS 144
CLÁUSULA 14ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 16
CLÁUSULA 15ª EXTINÇÃO ANTECIPADA 167
CLÁUSULA 16ª CASOS OMISSOS 187
CLÁUSULA 17ª PUBLICAÇÃO 18
CLÁUSULA 18ª DISPOSIÇÕES GERAIS 18
CLÁUSULA 19ª FORO 19

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados de licenciamento da plataforma Microsoft 365 Business Standard com Microsoft 365 Copilot para Empresas, incluindo o fornecimento de licenças do Power BI Pro, visando atender às necessidades dos colaboradores da PARS S.A ("Companhia" ou "PARS"), pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, prazos e demais elementos descritos no Termo de Referência que integra este Contrato.

1.3. Integram este Contrato, como anexos, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) a Proposta Comercial da CONTRATADA; e

c) o Anexo I – Matriz de Riscos.

1.4. Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e os seus anexos, prevalecem as disposições deste Contrato, observado o disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de assinatura do contrato.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 54 do RILC.

2.2.1. A prorrogação dependerá de manifestação expressa de interesse das partes.

2.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de término do prazo contratual.

2.3. É vedada a prorrogação automática e a prorrogação por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 54, §1º do RILC.

Expedido do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

CLÁUSULA 3ª VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de R$ 46.030,30 (quarenta e seis mil, trinta reais e trinta centavo), sendo o seu valor vinculado ao empenho sobre solicitação de demanda, assim composto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1.	Licenças Microsoft 365 Business Standard com Copilot para Empresas	25	**R$ 1.635,00**
2.	Licença Microsoft Power BI PRO	05	**R$ 1.031,06**

3.1. No valor total acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, especialmente mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de implantação, treinamento, suporte e quaisquer outras despesas inerentes a prestação do serviço, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor pactuado.

3.2. Os valores efetivamente desembolsados pela CONTRATANTE, ao final do prazo de vigência contratual, podem diferir dos estimados no subcláusula 03.1 acima.

3.3. Em caso de prorrogação do Contrato, o valor anual contemplará exclusivamente o valor atualizado conforme a cláusula de reajuste.

CLÁUSULA 4ª DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento da prestação de serviço observará o disposto na CLÁUSULA 3ª do Termo de Referência.

4.2. São também condições ao regular fornecimento do objeto:

4.2.1. A CONTRATADA deverá estar autorizada a comercializar as licenças.

4.2.2. A CONTRATADA garante a veracidade, a legalidade e o pleno funcionamento das licenças fornecidas. A correção de erros dos softwares ocorre sem ônus para a PARS durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, com fundamento na Lei nº 9.609/1998.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 06/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

4.2.3. As licenças de software serão fornecidas sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade e observadas as condições comerciais, quantidades e valores previstos na Proposta Comercial. Cada solicitação de licença será considerada uma contratação específica através de nota de empenho, cuja vigência terá início a partir da respectiva ativação ou disponibilização da licença pela CONTRATADA.

4.2.4. A cobrança das licenças será realizada de acordo com a quantidade efetivamente solicitada e disponibilizada à CONTRATANTE, observada a periodicidade de faturamento estabelecida na Proposta Comercial. Caso a ativação, suspensão, alteração de quantidade ou cancelamento de determinada licença ocorra durante um período de faturamento, os valores correspondentes poderão ser calculados, considerando-se o número de dias de utilização efetiva da licença no respectivo período, quando aplicável.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-192098/2026 por RAFAEL DE RONI - Matrícula 7108 em 05/12/2025 14:16:26

CLÁUSULA 5ª PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor total previsto na CLÁUSULA 3ª será realizado em uma única remessa mediante a emissão de Nota Fiscal que discrimine a prestação do serviço prestados, observado o disposto na CLÁUSULA 5ª do Termo de Referência

5.2. Constatado faturamento em desacordo com o Contrato ou com a execução, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com interrupção da contagem do prazo de pagamento até a efetiva regularização.

5.2.1. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE, conforme o disposto no Termo de Referência.

5.2.2. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

5.2.3. A fluência do prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

5.3. O pedido de pagamento deverá ser processado por meio do sistema PROCEC Pagamentos do Município de Curitiba, no endereço eletrônico https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos, observados os

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

procedimentos disponíveis em https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

5.4. Em caso de prorrogação contratual, o pagamento das prestação de serviços subsequentes seguirá o mesmo regime, em parcela única anual, observada a atualização do valor conforme a CLÁUSULA 6ª para contratação de serviços continuados.

5.5. Eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, contado do término do prazo previsto no item 5.1, sujeitará o valor devido à atualização monetária pelo IPCA e a juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, observado o disposto no Art. 69, III, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento devido os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos da CONTRATADA com a CONTRATANTE, inclusive aqueles decorrentes de descumprimento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa previstos no Art. 66, §3º, do RILC.

CLÁUSULA 6ª REAJUSTE

6.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período.

6.2. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados:

a) da data de vigência do Contrato; ou

b) da data do reajuste anterior.

6.3. Na hipótese de extinção, transformação ou substituição do IPCA por outro índice oficial, será adotado o índice que vier a substituí-lo.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.5. Após decurso do período estipulado no item acima, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

6.6. O reajuste somente se aplicará em caso de prorrogação contratual, mediante celebração de termo aditivo, e incidirá exclusivamente sobre valor anual da prestação de serviço.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - p/ RAFAEL BARONI Matrícula 1008 em 09/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

6.7. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.8. Não haverá atualização financeira.

6.9. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira.

6.10. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata temporis"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.11. Eventual atraso da CONTRATADA na manifestação do pedido de reajuste, na entrega de documentação ou na assinatura do termo aditivo correspondente não dará direito à cobrança retroativa de valores além do termo inicial do interregno anual, sem prejuízo do direito de pleitear o reajuste a partir da efetiva regularização.

CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo:

1.1. Licenciamento Microsoft 365

1.1.1. Fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças Microsoft 365 Business Standard, acrescidas do Microsoft 365 Copilot para Empresas, contemplando, no mínimo:

a) Microsoft Outlook (correio eletrônico e agenda;

b) Exchange Online;

c) Microsoft Word;

d) Microsoft Excel;

e) Microsoft PowerPoint;

f) Microsoft OneNote;

g) Microsoft Teams;

h) Microsoft OneDrive;

i) Microsoft SharePoint;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-192098/2026 - pelo RAFAEL BARONI Matrícula 7108 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

j) Demais funcionalidades inerentes ao plano contratado;

k) Recursos de inteligência artificial do Microsoft 365 Copilot.

1.2. Licenciamento Power BI

1.2.1. Fornecimento de até 5 (cinco) licenças Microsoft Power BI Pro, permitindo:

a) criação de relatórios;

b) publicação de dashboards;

c) compartilhamento de conteúdo;

d) colaboração entre usuários;

e) atualização e gerenciamento de painéis analíticos.

7.2. Executar o serviço de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.

7.3. As licenças serão fornecidas segundo o modelo oficial de comercialização do fabricante, cabendo à CONTRATADA fornecer exatamente o plano descrito.

7.4. A CONTRATADA deverá estar autorizada a comercializar as licenças.

7.5. A CONTRATADA garante a veracidade, a legalidade e o pleno funcionamento das licenças fornecidas. A correção de erros dos softwares ocorre sem ônus para a PARS durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, com fundamento na Lei nº 9.609/1998.

7.6. Durante a vigência, a CONTRATADA garantirá as atualizações de versão e o suporte técnico vinculados às licenças, vedada a cobrança retroativa relativa a período sem cobertura contratual, a cobrança para reativação de serviços e a exigência de contratar suporte e atualização de versões em conjunto quando apenas um deles for necessário.

7.7. As licenças têm validade mínima coincidente com a vigência contratual e são emitidas e ativadas em nome da PARS.

7.8. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

7.8.1. Quanto à conduta perante a CONTRATANTE:

a) Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do Contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas.

b) Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual

c) Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.

d) Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução deste Contrato, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante à CONTRATANTE, inclusive no que tange ao compromisso com o comportamento ético, de combate à corrupção, suborno, fraude e demais ilícitos.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações em sua razão social, endereço, dados bancários, representação legal ou qualquer fato que possa afetar a execução do Contrato, sob pena de se considerarem válidas as comunicações dirigidas aos dados anteriormente informados.

f) A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.

g) O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

h) O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela CONTRATADA, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

i) É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Fornecimento ou de Início, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento da nota de empenho.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 06/10/2026 11:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

j) Permitir e facilitar a gestão e fiscalização do Contrato pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, fornecendo, quando solicitado, esclarecimentos, documentos e informações relativos à execução.

k) Não veicular publicidade ou qualquer informação acerca da execução deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvada a inclusão genérica em portfólio comercial.

7.8.2. Quanto à regularidade legal:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação verificadas no procedimento de contratação direta, nos termos do Art. 69, IX, da Lei Federal nº 13.303/2016.

b) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do Contrato, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto contratado.

c) Cumprir a legislação aplicável à sua atividade, especialmente as normas trabalhistas, fiscais, ambientais, de proteção de dados pessoais e de combate à corrupção, abstendo-se de qualquer prática que possa caracterizar ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

d) Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, especialmente dos usuários designados pela CONTRATANTE para acesso à ferramenta, adotando medidas técnicas e administrativas razoáveis para sua proteção e comunicando formalmente à CONTRATANTE eventual incidente de segurança no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência.

e) Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7109 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

f) No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.

g) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo, mas não se limitando a seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que dera causa.

7.8.3. Quanto à responsabilidade por danos:

a) Responder, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, por todos os danos diretos causados à direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos, nos termos do Art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal da CONTRATADA em decorrência dos atos praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Designar formalmente o Gestor do Contrato, comunicando à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, nome, cargo e formas de contato (telefone e endereço eletrônico).

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Gestor do Contrato, nos termos da CLÁUSULA 9ªe da Seção 5 do Termo de Referência.

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inadequações constatadas na prestação do serviço, fixando prazo para saneamento, nos termos da CLÁUSULA 4ª do Termo de Referência.

Exportado do Sistema Físico de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

d) Atestar a execução do Contrato e processar o pagamento nos termos da CLÁUSULA 5ª e do Termo de Referência.

e) Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega do objeto, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.

f) Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento do Contrato, em prazo razoável conforme a natureza da solicitação.

g) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

CLÁUSULA 9ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas pelo Gestor do Contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE, o qual deverá cumprir as suas atribuições detalhadas na CLÁUSULA 6ª do Termo de Referência.

CLÁUSULA 10ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Dotação orçamentária n.º 7202.04130.0007.2280.339040.069

10.2. Em caso de prorrogação do Contrato, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, sendo que eventual necessidade de alteração contratual será efetivada por intermédio de apostilamento.

CLÁUSULA 11ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 66 do RILC:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nesta Cláusula;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BAROLI - Matrícula 7108 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

11.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme a gravidade, as circunstâncias do caso e os antecedentes da CONTRATADA.

11.3. As multas serão calculadas sobre o valor total previsto na subcláusula 0, observados os seguintes patamares:

Conduta	Multa
Atraso liberação das licenças contado do prazo previsto na CLÁUSULA 3ª do Termo de Referência	0,5% por dia útil de atraso, limitada a 10% sobre o valor da contratação.
Indisponibilidade do serviço por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ressalvadas manutenções programadas comunicadas tempestivamente	1% por dia de indisponibilidade, limitada a 10%
Descumprimento de outras obrigações contratuais não tipificadas acima	2% por evento, observada a proporcionalidade
Inexecução parcial do Contrato	10%
Inexecução total do Contrato	20%

11.4. As multas por atrasos e a multa por inexecução (parcial ou total) podem ser aplicadas cumulativamente quando o atraso evoluir para inexecução, nos termos do § 1º do Art. 65 do RILC.

11.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de comunicação formal à CONTRATADA, com descrição da conduta apurada e indicação da sanção em cogitação, assegurando-se à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.6. A decisão sobre a aplicação da sanção será motivada e proferida pelo Diretor Executivo Administrativo da CONTRATANTE sendo facultado à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, interpor recurso administrativo dirigido ao Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

11.7. O valor da multa, após a decisão definitiva, deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, mediante guia ou instrumento equivalente indicado pela CONTRATANTE.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/12/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

11.8. Não havendo recolhimento espontâneo, o valor da multa poderá ser:

a) descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos termos da subcláusula 5.6;

b) cobrado pela via extrajudicial e/ou judicial, pelo rito comum aplicável aos créditos de natureza privada; e/ou

c) levado a protesto extrajudicial.

11.9. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Prova da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, anexada aos autos do processo administrativo desta contratação; e/ou

b) Manifestação do Gestor do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE.

11.10. São aplicáveis, no que cabível for, também, as sanções estabelecidas na legislação vigente aplicável ao caso.

CLÁUSULA 12ª DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 64 do RILC.

12.2. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses do § 7º do Art. 64 do RILC, em que se admite simples apostilamento.

12.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais e/ou dos preços ofertados.

12.3.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do § 1º do Art. 64 do RILC

12.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA 13ª MATRIZ DE RISCOS

13.1. Integra este Contrato a Matriz de Riscos constante do Anexo I, na qual as partes pactuam a alocação dos riscos relativos a eventos supervenientes à contratação. Os

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-192098/2026 por RAFAEL BARONI - Matrícula 7109 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

riscos alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos não geram direito a termo aditivo nem a revisão contratual, nos termos do § 8º do Art. 64 do RILC.

13.3. Os riscos alocados à CONTRATANTE na Matriz de Riscos poderão ensejar termo aditivo ou revisão contratual, observado o regime da CLÁUSULA 12ª e da legislação aplicável.

13.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Tabela Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

13.5. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

13.6. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações afetadas.

13.7. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

13.8. O reconhecimento, pela CONTRATANTE, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/10/2026 16:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

13.9. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

13.10. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.11. Eventos supervenientes não tipificados na Matriz de Riscos serão analisados pelas partes à luz dos princípios da boa-fé, do equilíbrio econômico-financeiro e da repartição razoável de riscos, considerando-se a parte que está em melhores condições de gerenciá-lo, observada a hierarquia das fontes do Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 64, §8 do RILC.

CLÁUSULA 14ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 81, inciso VI e § 6º da Lei nº 13.303/2016, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos na planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.2. Eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA não tem o condão de suspender a prestação do serviço, devendo a CONTRATADA mantê-lo em conformidade com o presente regime contratual até decisão da CONTRATANTE que decida sobre o seu mérito.

CLÁUSULA 15ª EXTINÇÃO ANTECIPADA

15.1. Este Contrato será extinto:

a) pelo cumprimento integral do objeto,

b) pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação, ou

c) nas hipóteses de extinção antecipada previstas nesta Cláusula.

15.2. A CONTRATANTE poderá promover a extinção antecipada do Contrato, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo da contratação e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses imputáveis à CONTRATADA:

a) inexecução total ou parcial do objeto, execução reiteradamente defeituosa ou atraso injustificado ou ausência superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

b) descumprimento de obrigações contratuais cuja gravidade comprometa a continuidade da execução;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 03/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

c) perda das condições de habilitação ou qualificação que motivaram a contratação;

d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

e) decretação de falência, insolvência civil ou liquidação da CONTRATADA, ou dissolução da sociedade;

f) condenação definitiva da CONTRATADA pela prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, ou outro motivo que enseje sua inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

g) Desatendimento das orientações dadas pelo Gestor do Contrato ou por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;

15.3. A extinção antecipada pela CONTRATANTE ensejará, conforme o caso:

a) a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 11ª;

b) a retenção dos pagamentos eventualmente devidos para garantia de eventuais multas, indenizações e ressarcimentos;

c) a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível.

15.4. A extinção antecipada será precedida de notificação formal à CONTRATADA, com descrição da motivação e indicação do prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis.

15.5. A decisão de extinção será motivada e formalizada pelo Diretor Executivo Administrativo da CONTRATANTE e produzirá efeitos a partir da notificação da decisão definitiva à outra parte.

15.6. A extinção do Contrato, por qualquer motivo, não desobriga as partes do cumprimento das obrigações pendentes geradas durante sua vigência, especialmente quanto ao pagamento dos valores efetivamente devidos pela execução até a data da extinção.

15.7. As partes poderão, a qualquer tempo, promover a extinção consensual do Contrato, mediante termo formal que defina as condições da extinção, especialmente a apuração de valores eventualmente devidos a uma das partes e o tratamento de obrigações pendentes.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BAROLI - Matrícula 7108 em 06/10/2026 14:16:26

CLÁUSULA 16ª CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos à luz da seguinte hierarquia, nos termos do Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 51 do RILC:

a) as cláusulas deste Contrato e seus anexos;

b) as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos da PARS S.A. (RILC);

d) os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA 17ª PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município dentro de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, bem como: no sítio eletrônico da PARS S.A.; e

b) no Portal da Transparência do Município de Curitiba, na área de 'Licitações e Contratações' (https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx);

17.2. A publicação do extrato é condição para a eficácia perante terceiros, sem prejuízo da eficácia entre as partes a partir da assinatura, observada a Cláusula Segunda quanto ao início da vigência.

CLÁUSULA 18ª DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações formais entre as partes serão realizadas por escrito, em meio eletrônico, dirigidas:

a) à CONTRATANTE, ao Gestor do Contrato designado; e

a) à CONTRATADA, ao representante e/ou endereço eletrônico designado.

18.2. Alterações nos endereços eletrônicos ou nos representantes designados deverão ser comunicadas formalmente à outra parte, sob pena de se considerarem válidas as comunicações dirigidas aos dados anteriormente informados.

18.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou alteração do pactuado, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento a qualquer tempo.

18.4. Este Contrato:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

a) constitui o acordo integral entre as partes quanto ao objeto pactuado, superando entendimentos, propostas e comunicações anteriores; e

b) obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, observado o disposto na CLÁUSULA 7ª quanto à vedação de cessão pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.5. A eventual declaração de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor, salvo quando a cláusula invalidada for elemento essencial à execução do objeto, hipótese em que as partes se obrigam a renegociar de boa-fé a substituição.

18.6. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.

18.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.8. Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção da prestação do serviço.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 03/10/2026 10:16:26

CLÁUSULA 19ª FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observado o disposto no Art. 27 do Estatuto Social da CONTRATANTE.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

MARIO NAKATANI JUNIOR:61001511972
Assinado de forma digital por MARIO NAKATANI JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.09.30 11:46:23 -03'00'

Mario Nakatani Junior

Diretor Executivo Administrativo

Documento assinado digitalmente
MARIA STELLA NAVARRO COIMBRA
Data: 30/09/2026 16:02:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Stella Navarro Coimbra

Diretora Executiva de Projetos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7109 - 09/10/2026 14:16:26

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
CAMILA OLIVEIRA SILVA
Data: 01/10/2026 10:21:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Virgílio Rocca de Almeida

Representante Legal

NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA

TIPO DE RISCO	CAUSAS	RESPONSABILIDADE	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
Encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários da CONTRATADA	Ajuizamento de ações trabalhistas, previdenciárias ou sociais por colaboradores da CONTRATADA; recolhimento indevido ou ausência de recolhimento de tributos e encargos relativos à sua atividade; alteração de seu enquadramento tributário	CONTRATADA	Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e fiscal aplicável; recolher tempestivamente tributos e encargos devidos; manter as condições de habilitação durante toda a execução; manter planejamento tributário compatível com a execução do Contrato
Atraso, inexecução ou execução defeituosa do objeto	Imperícia, falha operacional, indisponibilidade de equipe técnica, ou execução em desacordo com o Termo de Referência	CONTRATADA	Manter equipe qualificada; observar especificações e exigências do Termo de Referência; ser diligente na execução; promover saneamento de inadequações nos prazos contratuais
Falhas de segurança ou incidentes de proteção de dados	Vazamento, perda, alteração ou acesso indevido a dados pessoais ou informações sob responsabilidade da CONTRATADA em razão da execução do Contrato	CONTRATADA	Implementar medidas técnicas e administrativas razoáveis de segurança da informação; observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações; comunicar formalmente eventuais incidentes à CONTRATANTE

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 08/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

TIPO DE RISCO	CAUSAS	RESPONSABILIDADE	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
Subcontratação ou cessão não autorizada	Transferência total ou parcial da execução a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando vedada	CONTRATADA	Não subcontratar nem ceder a execução sem prévia autorização, observado o disposto neste Contrato e no Art. 61 do RILC
Fatos retardadores ou impeditivos da execução decorrentes da álea ordinária da atividade empresarial da CONTRATADA	Variação de custos internos, oscilação cambial, indisponibilidade de fornecedores próprios, alteração de estrutura societária ou quaisquer riscos próprios do negócio	CONTRATADA	Manter planejamento empresarial adequado; absorver variações ordinárias do mercado e do setor de atuação
Atraso no pagamento, na medição ou no ateste	Inadimplemento da CONTRATANTE quanto às obrigações financeiras, ou inação injustificada na verificação da execução ou no ateste	CONTRATANTE	Cumprir prazos de pagamento; designar formalmente o Gestor do Contrato; promover medição, ateste e recebimento nos prazos contratualmente previstos; aplicar atualização monetária e juros de mora pactuados em caso de mora

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

TIPO DE RISCO	CAUSAS	RESPONSABILIDADE	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
Alteração, criação ou extinção de encargos legais ou tributos posterior à apresentação da Proposta Comercial	Superveniência de disposições legais com repercussão comprovada nos preços contratados	CONTRATANTE	Promover a revisão dos preços, para mais ou para menos, mediante termo aditivo, nos termos do § 5º do Art. 64 do RILC, observada a comprovação documental da repercussão pela CONTRATADA
Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe	Fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, impeditivos ou retardadores da execução, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	CONTRATANTE	Promover a revisão contratual, a suspensão da execução ou a extinção do Contrato, conforme a natureza e a extensão do evento, nos termos do inciso VI do Art. 64 do RILC, observada a demonstração pela CONTRATADA do nexo causal e do impacto

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-192098/2026 - por RAFAEL BARONI - Matricula 7108 em 05/10/2026 14:16:26

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.1 - 26 10 01 CONTRATO ASSINADO.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

Protocolo 01-192098/2026 Anexo 11.2 - 26 10 02 D.O.PDF do Trâmite 11 Anexação de Arquivos - PARS7109

Prefeitura de CURITIBA

Nº 183 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSINADO DIGITALMENTE

Data: 30/09/2026
Prazo de vigência: de 30/09/2026 até 29/09/2027.
Valor global: O valor global total permanece de até R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).
Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5°, inciso I, da Lei Municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas
Processo Administrativo nº 01-168326/2025 - FEAS
Pregão Eletrônico nº 092/2025 - FEAS
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 1 de outubro de 2026.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Pars S.A.

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 6

Torna público Extrato de Contrato.
A Pars S.A. resolve TORNAR público o Extrato do Contrato, constante abaixo:
EXTRATO DO CONTRATO Nº. º 28191/2026
Origem: Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-192098/2026 – Dispensa de Licitação n.º 100/2026
Contratante: Pars S.A.
Contratada: NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA.
Objeto: Contratação de prestação de serviços continuados de licenciamento da plataforma Microsoft 365 Business Standard com Microsoft 365 Copilot para empresas, incluindo o fornecimento de licenças do Power BI Pro, visando atender às necessidades dos colaboradores da PARS S.A.
Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação do acesso.
Valor: R$ 46.030,30 (quarenta e seis mil, trinta reais e trinta centavos). Recursos da Prefeitura de Curitiba.
Autoridade competente: Mario Nakatani Junior subdelegado pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A;
Data de assinatura do contrato: 30 de setembro de 2026
Pars S.A., 1 de outubro de 2026.
Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-192098/2026 - por RAFAEL PARONI - Matrícula 7108 em 02/10/2026 14:16:26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - **GAPE**
RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE - **Chefe de Gabinete**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
BRUNO HERAKI PANDINI - **Controlador-Geral**
IARA MARIA STURMER GAUER - **Superintendente Executiva**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - **Procuradora-Geral**
ROSA MARIA ALVES PEDROSO - **Subprocuradora-Geral**

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
MARCELO TSCHÁ FACHINELLO - **Secretário**
GLAUCO MACHADO REQUIÃO - **Superintendente Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
ALMIR BONATTO - **Secretário**
RODRIGO TADEU BARANCZUK - **Superintendente Técnico**
LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - **Superintendente de Projetos**

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC
THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - **Secretário**

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

VERIDIANA MARANHO - **Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN**
REINALDO BOARON - **Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV**
MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON - **Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ**
AGOSTINHO CREPLIVE FILHO - **Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ**
RUDIMAR FEDRIGO - **Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC**